



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio da  
Universidade da Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 62ª sessão extraordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 2022, considerando o processo nº 23282.004452/2021-80,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 21/01/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0397705** e o código CRC **58368482**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À EXTENSÃO (FAPEE)**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação de apoio institucional à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab) doravante denominada Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão (FAPEE), pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º No texto deste Estatuto, as expressões Universidade ou Unilab se equivalem como denominação da entidade Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 2º A fundação foi instituída pela Unilab, através do seu Conselho Universitário, representado pelo seu Presidente, representando no ato todos os instituidores que em 20 de janeiro de 2022, firmaram compromisso de instituição e dotação em livro próprio que será mantido arquivado na Fundação.

Art. 2º A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, com sede e foro na cidade de Redenção, estado do Ceará, visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público do Ceará, poderá criar filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

## CAPÍTULO II

## DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 3º A Fundação tem por objetivo social apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, as atividades de capacitação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo da Unilab, Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs). Constituindo como finalidades:

I - apoiar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e à cultura, letras, artes, desportos, agricultura e meio ambiente, inclusive na gestão administrativa e financeira necessárias à execução de atividades de interesse da Unilab e demais apoiadas;

II - prestar serviços técnicos ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente ou por intermediação;

III - contribuir para a integração da Unilab à sociedade civil, mediante ações públicas e privadas de interesse da sociedade civil Nacional e Internacional;

IV - incentivar e promover a distribuição de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, na forma da lei;

V - atuar em conjunto ou articuladamente com instituições congêneres;

VI - empreender esforços para que os contratos e demais instrumentos de cooperação institucional, em que figure na qualidade de Fundação de Apoio, atendam aos objetivos das partes envolvidas e a legislação vigente;

VII - estimular, promover e executar estudos, pesquisas e programas de capacitação, consultoria de alto nível, concursos públicos, processos seletivos e certificação e prestação de serviços técnicos especializados nas diversas áreas do conhecimento para os entes Federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;

VIII - criar condições para implementação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa em empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento nos seus diversos níveis com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local Regional e Nacional participando dessas parcerias sempre que pertinente; e

IX - implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica por meio do fomento, a criação de empresas de base tecnológica, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos e promotores de empreendimentos inovadores.

§ 1º Na elaboração de programas e projetos que envolvam os interesses da Unilab e demais instituições apoiadas, deverão ser observadas suas políticas de ensino pesquisa e extensão.

§ 2º Na elaboração de programas e projetos da fundação, deverá estar compatibilizado custos e eficiência em função dos recursos físicos operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual com previsão discriminada nas receitas e das despesas autorizadas.

§ 3º Na execução de instrumentos jurídicos que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação submeter-se-á às disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Fundação poderá, para consecução de seu objeto social e finalidades, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente para:

I - apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos, cursos complementares que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos dos discentes, docentes e técnico-administrativos da Unilab, com ética e respeito ao meio ambiente;

II - apoiar e promover, por meio de projetos ou financiamentos, melhorias no espaço físico da Unilab e aquisição de equipamentos;

III - prestar serviços de consultoria e/ou assessoria, diretamente ou por meio de empresas juniores, empresas incubadas e empresas de base tecnológica vinculadas à Unilab ou instituições apoiadas;

IV - produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da Unilab;

V - apoiar e produzir a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VI - apoiar e promover ações para viabilizar conteúdos a serem divulgados em meios de comunicação audiovisuais, além de mídias digitais;

VII - apoiar projetos que incrementam os ativos tangíveis e intangíveis da Unilab e apoiadas;

VIII - apoiar projetos que visem a inovação e o aprimoramento da gestão da Unilab;

IX - incentivar ações sociais de voluntariado para o desenvolvimento de projetos promovidos pela Universidade;

X - estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade acadêmica de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento da Unilab;

XI - celebrar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;

XII - constituir e administrar fundo(s) patrimonial(is) em benefício da Unilab nos termos da legislação vigente; e

XIII - praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social e finalidades, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão será constituído pela dotação inicial, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser incorporados através de:

I - bens imóveis e direitos objetos da dotação Inicial ou que lhe forem destinados posteriormente pelos instituidores;

II - doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - dotações orçamentárias consignadas à fundação no orçamento da União, dos estados e dos municípios; e

IV - bens e direitos que adquirir por meio de seus recursos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos ou ônus.

Art. 6º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a realização das finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo autorizar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

Art. 7º Constituem a receita da Fundação:

I - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - os usufrutos a ela conferidos;

III - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - as rendas próprias dos imóveis que possua e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

V - as contribuições e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas e por membros da Fundação;

VI - as subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pelo Poder Público;

VII - rendimentos provenientes de fundos patrimoniais; e

VIII - as receitas eventuais, assim classificadas as que forem previamente aprovadas pela fundação e que não figurem nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos em moeda, pertencentes à Fundação serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 8º Para a manutenção de seus serviços e atividades, a Fundação poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legalmente colocados à sua disposição.

Art. 9º Os resultados apurados no final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio da Fundação, não sendo, em nenhuma hipótese, distribuída parte de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

#### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 10. A Fundação é constituída por membros instituidores, contribuintes e honorários, definidos a seguir:

I - instituidor: aquele que participou da assembleia de instituição da Fundação;

II - contribuinte: aquele que contribui com uma taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, vinculado à Unilab ou demais Instituições Apoiadas; e

III - honorário: aquele escolhido, nos termos do regimento interno da Fundação, como de grande contribuição ao funcionamento da Fundação.

§ 1º Aquele que deixar de recolher a taxa perderá a condição de membro da Fundação.

§ 2º Quando da exclusão de um membro, não será devolvida a taxa paga.

§ 3º Fica facultado a qualquer membro pedir seu afastamento temporário ou definitivo, bastando para isso comunicação prévia, por escrito, dirigida ao Diretor Executivo da Fundação.

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da administração da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Art. 12. Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância ao presente Estatuto e à legislação aplicável.

Art. 13. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em normas internas que estabelecerão as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

### **Seção I**

#### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 14. O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação, controle e fiscalização da Fundação, sendo seus membros indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - 4 (quatro) conselheiros, membros da Fundação, indicados pelo Conselho Universitário (Consuni) da Unilab, em atendimento ao inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

II - 1 (um) conselheiro advindo de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição Credenciada, indicado pelo Reitor da Unilab, em atendimento ao inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

III - o Diretor Executivo da Fundação, indicado pela Reitoria e homologado pelo Conselho Universitário da Unilab;

IV - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) da Unilab;

V - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) da Unilab; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da Unilab.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, vedada a escolha do Diretor Executivo como Presidente do Conselho.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo seu Presidente que, além de seu voto, terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º O processo de eleição dos representantes homologados pelo Consuni será iniciado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato anterior, conforme normas contidas no regimento interno da Fundação.

§ 4º Na composição do Conselho deverá haver membros de todas as unidades da Federação em que a Unilab tenha ou venha a ter *campus*.

Art. 15. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - eleger e dar posse a um dos integrantes do Conselho Fiscal para o mandato de 4 (quatro) anos;

II - encaminhar ao MEC/MCTI, conforme legislação vigente, o pedido de credenciamento como fundação de apoio, desde que recomendado pela maioria dos membros da Fundação, presentes em sessão convocada pelo Conselho Deliberativo;

III - dar posse ao Diretor Executivo;

IV - analisar e aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal propostas pela Diretoria Executiva;

V - analisar e aprovar as normas internas;

VI - analisar e aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da Fundação;

VII - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Diretoria Executiva da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VIII - analisar e aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

IX - aprovar a realização de auditoria externa de iniciativa do Conselho Fiscal;



X - aprovar a inclusão de novos membros, conforme norma interna específica;

XI - advertir, suspender direitos e destituir os membros da Fundação que deixarem de cumprir o presente Estatuto e normas internas ou agirem em desacordo com princípios éticos e legais, conforme norma interna específica;

XII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

XIII - autorizar a participação da Fundação no capital de cooperativas, condomínios, outras formas de associativismo ou de outras empresas, cuja decisão dependerá da aprovação do Ministério Público;

XIV - aprovar alterações deste Estatuto em conjunto com a Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, em conformidade com o Capítulo VII – Da Alteração do Estatuto; e

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto e nas normas internas.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá 3 (três) vezes por ano, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Ministério Público em situações excepcionais.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros.

§ 3º O Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º O conselho indicará um de seus conselheiros para substituir o Diretor Executivo nas ausências deste.

§ 5º As deliberações serão registradas em atas.

Art. 16. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do Conselho Deliberativo, caso incorre em conduta grave, assim entendida:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;

II - infração o presente Estatuto ou às normas internas;

III - prática e ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores;

IV - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas; e

V - prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Ao conselheiro indiciado será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação.

§ 2º A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, salvo na hipótese do inciso IV, quando o desligamento será automático.

## **Seção II**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

I - um representante técnico-administrativo da Unilab, designado pelo Reitor;

II - um representante da Pró-Reitoria de Administração (Proad) da Unilab, indicados por esta Pró-Reitoria;

III - um representante da Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Unilab, indicados por esta Pró-Reitoria;

IV - um representante do Conselho Universitário (Consuni) da Unilab, indicados por este Conselho; e

V - um representante da comunidade externa à Unilab, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal poderão possuir formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão o Presidente e Vice-Presidente entre os seus pares, para dirigirem os trabalhos do Conselho na forma do regimento.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, convocado pela mesma autoridade, quando solicitado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

§ 5º No impedimento definitivo de um de seus membros, o Conselho Deliberativo elegerá outro conselheiro.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômica e financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, relatório de auditoria independente, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo; e

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo;

§ 1º O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações serão registradas em atas.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da Fundação, na forma do presente Estatuto e do seu Regimento.

§ 1º A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo, com reconhecida experiência em atividades de gestão, indicado pelo Reitor da Unilab, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Diretor Executivo poderá pedir o seu desligamento ou ser destituído do cargo, por ineficiência administrativa ou caso incorra em conduta grave, assim entendida:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de direção;

II - infração grave e deliberada ao presente Estatuto ou às normas internas; e

III - prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores.

§ 3º A destituição por ineficiência administrativa do Diretor Executivo se dará com a aprovação do Conselho Deliberativo, recomendada por qualquer um de seus membros, em sessão

específica para esse fim.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, uma nova indicação será feita pelo Reitor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Um Membro indicado pelo Conselho Deliberativo assumirá o cargo interinamente até a posse do novo diretor.

Art. 20. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

II - administrar, superintender e coordenar as atividades da Fundação, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - administrar o patrimônio e as finanças da Fundação, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;

IV - encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da Fundação;

V - receber bens, doações e subvenções destinadas à Fundação, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;

VII - autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da Fundação;

VIII - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes de contas;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas relativas ao ano anterior;

X - propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da Fundação;

XI - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;

XII - expedir instruções e ordens de serviços;

XIII - promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV - assinar cheques, e operacionalizar ordens manuais e/ou eletrônicas relativas à movimentação de fundos ou recursos;

XV - elaborar a minuta de Regimento da Fundação, submetendo-o à análise e aprovação do Conselho Deliberativo; e

XVI - encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração estatutária e regimento interno.

§ 1º Os serviços prestados pelo Diretor Executivo não serão remunerados, sendo, porém, considerados de caráter relevante.

§ 2º O Diretor Executivo será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro do Conselho Deliberativo, previamente indicado por este.

§ 3º O Diretor Executivo não poderá presidir o Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 4º O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da Fundação, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 21. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da Fundação, obedecidas as prescrições legais.

Art. 23. A prestação anual de contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício financeiro pertinente ao da prestação de contas;

II - Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária anual, referente ao exercício executado, devidamente aprovados e homologados;

III - Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;

IV - Parecer do Conselho Fiscal;

V - Atas do Conselho Deliberativo contendo a aprovação das contas baseados nos relatórios do conselho fiscal;

VI - Atestado de Regular Funcionamento, fornecido pela Promotoria de Justiça de Fundações (Curadoria de Fundações);

VII - Termos de abertura e encerramento do livro contábil diário e do livro contábil razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;

VIII - Relatório Contábil;

IX - Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000;

X - Declaração de estado de caixa se houver;

XI - Relatório e Parecer de Auditoria Independente;

XII - Documentos de regularidade quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contábeis;

XIII - Instrumentos de Cooperação celebrados com o Plano de Trabalho;

XIV - Estatuto e das Atas da entidade;

XV - Comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal;

XVI - Extratos bancários da conta corrente específica pelo qual foram movimentados os recursos recebidos juntamente com a conciliação bancária no exercício;

XVII - Notas de Empenho dos recursos recebidos no exercício;

XVIII - Extratos de execução físico-financeiro emitidos em Plataforma eletrônica (Plataforma mais Brasil) dos Instrumentos de Cooperação celebrados, concluídos ou em andamento;

XIX - Folha de Pagamento (emissão obrigatória para fins de fiscalização trabalhista e previdenciária) e recibos de pagamento de salários;

XX - Comprovantes de recolhimento dos tributos (guias de recolhimento): ISS;

XXI - Comprovantes de Contribuição Previdenciária e Trabalhista, conforme o caso;

XXII - Recibos e Notas Fiscais referentes às despesas efetuadas relacionadas aos serviços voluntários;

XXIII - Escriturações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas às Entidades sem Fins Lucrativos;

XXIV - a Entidade deverá anexar à Prestação de contas Demonstrativo de Pagamentos relativo a cada parcela recebida de instrumentos de parcerias celebrados; e

XXV - Ações Judiciais ou Processos Administrativos.

§ 1º O Relatório Contábil, referido no item VIII desse artigo, conterá:

I - a demonstração da execução orçamentária evidenciando o quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada entre a despesa fixada e a despesa realizada, confrontando o planejado no início do exercício com o alcançado em seu término; e

II - a demonstração da execução financeira evidenciando o quadro comparativo entre a receita e a despesa realizada, conjugadas com os saldos em disponibilidade vindos do exercício anterior com os que passam para o exercício seguinte.

§ 2º As peças contábeis referidas nesse artigo serão, todas elas, obrigatoriamente firmadas por contabilista com registro válido no Conselho Regional de Contabilidade e assinadas pelo Diretor Executivo da Fundação.

§ 3º A contabilidade deverá seguir obrigatoriamente as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinente a este tipo de pessoa jurídica.

Art. 24. A prestação de contas do exercício anterior deverá ser apresentada e divulgada em inteiro teor, respeitando a legislação de proteção de dados, no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, até 30 (trinta) dias do término do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 25. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão deverá manter sítio eletrônico atualizado como canal de transparência e primar pela governança da organização,

disponibilizando de forma pública em seu sítio eletrônico, inclusive os itens elencados no art. 23.

## CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26. Para alterar o Estatuto da Fundação, é necessário que a proposta observe cumulativamente os seguintes itens:

I - não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

II - seja discutida e aprovada pela maioria simples, estando presentes, pelo menos, 1/3 dos membros da Fundação, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação feita pela Diretoria Executiva para esse fim;

III - seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a Fundação, ou seja, aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, representada pelo seu diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, em reunião conjunta presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e

IV - seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho Deliberativo, ao submeter o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão poderá ser extinta, alternativamente:

I - pela impossibilidade de sua manutenção; ou

II - quando a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; ou

III - pela ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo único. A extinção da Fundação deverá ser fundamentada, e:

I - discutida e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Fundação, em sessão convocada pela Diretoria Executiva para esse fim; e



II - referendada em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, representada pelo seu diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, com a presença do Ministério Público, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 28. No caso de extinção da Fundação, o Conselho Deliberativo, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estimem necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão será revertido integralmente para a universidade ou para outra Fundação credenciada para apoiar a Unilab.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os regimes jurídicos dos empregados da Fundação serão o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o de contratos especiais.

Art. 30. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da Fundação, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

Art. 31. A Fundação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 32. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor Executivo, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da Fundação, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a Fundação ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 33. Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da Fundação, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

Art. 34. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da Fundação.

Art. 35. A Fundação não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 36. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão e ainda as empresas ou entidades das

quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 37. O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre as reuniões da Fundação.

Art. 38. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, quando couber.

Art. 39. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e inscrição no Registro Público.